

LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a doação de terreno que especifica à Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Ituguaçu, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco**, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Ituguaçu, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 04.356.636/0001-21, o terreno localizado na praça principal da Vila de Ituguaçu, medindo duzentos metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações:

I - ao Norte: limita-se com o leito da rua principal da Vila de Ituguaçu;

II - ao Sul: limita-se com residência sem número, situada na Rua Projetada, pertencente a Agripino Alves Machado;

III - ao Leste: limita-se com o leito do Beco Público; e

IV - ao Oeste: limita-se com o leito da Rua Projetada;

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei destina-se exclusivamente à construção da sede social da Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Ituguaçu.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação reverterá incontinenti ao patrimônio municipal, independentemente de indenizações a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado o destino mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo dois anos, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação, para o início das obras, e de mais dois anos para o seu término, podendo ser prorrogado o prazo de conclusão da obra mediante anuência expressa do Poder Executivo.


PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Art. 5º Em caso de extinção da Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Itaguaçu, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá à Municipalidade sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 6º A doação objeto da presente Lei está em consonância com o art. 17 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º A doação será a título gratuito, atribuindo-se ao imóvel o valor venal de um mil e reais.

Art. 8º As despesas com lavratura de Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente são de responsabilidade da Associação Comunitária dos Agricultores do Distrito de Itaguaçu.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de dezembro de 2010.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -